



Nº PROCESSO	
FOLHA	RUBRICA
21	[assinatura]

PROCESSO	081/2016
INTERESSADO	DANIEL FRANCISCO DE ARAUJO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000008985/2014
DELIBERAÇÃO Nº 018/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, no dia 03 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso VIII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que não houve regularização da situação, sem emissão de RRT de cargo e função e nem o pagamento do boleto da multa do Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do Auto de Infração e que o Interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo

Vitória – ES, 03 de maio de 2018.

PollyanaDipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

SatiFukunaga - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

GiedreEzer – Membro da CEP-CAU/ES



